



JUSTIFICATIVA

VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2024

Processo nº 184.945-0/2024 (64.748-9/2023, 205.852-9/2025, 199.643-6/2025 e 177.549-9/2024 – apensos), dos índices apresentados e do Parecer Prévio do TCE-MT nº 21/2025-PP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Pares,

Na condição de membro deste Poder Legislativo e imbuído da responsabilidade de exercer o controle externo da Administração Pública, apresento minha fundamentação de voto favorável à aprovação das Contas Anuais do Executivo, exercício ora em análise, estribado nos seguintes pilares técnicos:

1. Da Observância dos Limites Constitucionais e Legais (Vinculações Rígidas)

O exame acurado dos autos revela que a gestão municipal honrou o "**Núcleo Duro**" da Constituição Federal. Não se pode falar em rejeição de contas quando o gestor cumpre o que é mais sagrado para a sociedade:

- **Aplicação na Saúde:** A execução superou o patamar de **15%** (Art. 198, CF), o que, para este Vereador, representa o compromisso com a vida e a dignidade do cidadão de Querência.
- **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:** Foi respeitado o índice de **25%** (Art. 212, CF), garantindo a aplicação dos recursos do FUNDEB e a valorização dos profissionais da educação.
- **Responsabilidade Fiscal:** A despesa total com pessoal manteve-se abaixo do limite máximo de **54%** da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme preceitua a **LC nº 101/2000 (LRF)**, evidenciando equilíbrio atuarial e financeiro.



2. Do Princípio da Insignificância das Falhas Formais

É imperativo distinguir **irregularidade insanável** de **impropriedade formal**. As falhas apontadas no relatório técnico — sejam elas de ordem contábil-patrimonial ou de atraso na alimentação de sistemas informáticos — constituem falhas acessórias.

- **Ausência de Gravidade:** Nenhuma das ressalvas aponta para o desvio de finalidade (corrupção) ou para o dano efetivo ao erário (prejuízo aos cofres públicos).
- **Jurisprudência:** O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidam o entendimento de que erros que não comprometem o resultado geral da gestão ou a fidedignidade das contas não devem ensejar a reprovação, mas sim a **recomendação corretiva**.

3. Da Gestão Fiscal Responsável e Sustentável

O Balanço Orçamentário demonstra uma gestão que soube equilibrar a arrecadação com a execução da despesa. Em um cenário econômico desafiador, o Município de Querência demonstrou **higidez financeira**, mantendo sua capacidade de investimento e o pagamento em dia de fornecedores e servidores, o que preserva a economia local.

4. Do Juízo de Proporcionalidade e Razoabilidade

Votar pela reprovação destas contas, diante do cumprimento de todas as metas fiscais e índices sociais, seria incorrer em um **excesso de rigorismo formal**, punindo o gestor por questões burocráticas em detrimento dos resultados práticos alcançados para a população. A aprovação com ressalvas é a medida que melhor se ajusta ao Direito e à Justiça.

O meu posicionamento favorável à aprovação das contas do Executivo não é apenas um gesto de cortesia parlamentar, mas um ato de **responsabilidade cívica e**



técnica. Baseio meu voto em dois pilares: o reconhecimento da **boa gestão** e a prevenção do **caos administrativo**.

O Risco da Reprovação: O que pode acontecer com Querência?

Precisamos ter maturidade para entender as consequências de um voto contrário baseado apenas em falhas formais. Reprovar estas contas, sem que haja dolo ou desvio, pode mergulhar o nosso município em um cenário de **paralisia administrativa**:

- **Bloqueio de Convênios e Repasses:** Uma reprovação de contas pode gerar entraves burocráticos que impedem o recebimento de transferências voluntárias do Estado e da União. Recursos para asfalto, saneamento e novas UBS podem ser travados por insegurança jurídica.
- **Insegurança para o Investidor:** Empresas e agronegócios que pretendem se instalar em Querência buscam municípios estáveis. A reprovação de contas sinaliza "crise institucional", afugentando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.
- **Quebra da Continuidade Administrativa:** O gestor, ao ser injustamente penalizado por erros de rito, perde o foco na execução de políticas públicas para se defender de sanções políticas. Isso trava a máquina pública e quem paga a conta é o cidadão que espera pelo serviço na ponta.
- **Risco de Inelegibilidade Desproporcional:** A Justiça Eleitoral é rigorosa. Rejeitar contas por motivos banais pode cassar os direitos políticos de gestores competentes, criando um vácuo de lideranças preparadas para governar nossa cidade.

O voto favorável é a garantia de que Querência **não vai parar**. As impropriedades apontadas não são crimes; são falhas de procedimento que devem ser corrigidas com o auxílio do nosso Controle Interno e do TCE-MT.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

Voto, portanto, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, para que o bom andamento da gestão seja preservado, para que os convênios continuem chegando e para que a nossa cidade siga no trilho do desenvolvimento, sem as amarras do retrocesso político.

Acompanho a orientação técnica pela expedição de determinações ao Executivo para o aperfeiçoamento dos controles internos, sem que isso macule o mérito positivo da gestão no exercício analisado.

É o meu voto, fundamentado no futuro de Querência.

Querência – MT., 04 de Maio de 2026.

Valneis Enfermeiro
Vereador União Progressistas
Legislatura 2025-2029